

LEI Nº 2.416/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Certifico e Atesto que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 30/06/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

CPF: 098.116.143.91

**“CRIA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE
PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes
APROVOU e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Campina Verde-MG autorizado criar o cargo de Superintendente de Planejamento, que terá o símbolo vencimento SC-02, correspondente ao valor de R\$ 2.428,75 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), bem como, o direito ao recebimento do cartão alimentação, sendo de 08 (oito) horas diárias sua jornada, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana, bem como, com direito ao recebimento de 13º salário, férias e terço de férias, além das obrigações patronais.

Parágrafo único. São atribuições do Superintendente de Planejamento:

I – supervisionar, coordenar, acompanhar às atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, execução de serviços, serviços administrativos, planejamento e suporte operacional para as demais atividades de sua Secretaria;

II – viabilizar a infra-estrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Pasta;

III – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do setor;

IV – dirigir e coordenar a formação de planos estratégicos e realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados da Secretaria;

V – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações do cadastro imobiliário do Município de Campina Verde, em consonância as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Pasta pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos;

VII – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades do Setor;

VIII – despachar com o seu superior hierárquico;

IX – submeter à consideração de seu superior hierárquico os assuntos que excedam à sua competência;

X – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do seu superior hierárquico;

XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico.

XII – Desempenhar as atividades necessárias no acompanhamento de programas de conjuntos habitacionais.

Art. 2º - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo I desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

